



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO - CREA-SP

#### **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO VI) CREA-SP-USM**

**Processo:** 26.001113/2026-81

**Tipo de Processo:** Aquisição/Contratação: Bens ou Serviços

**Assunto:** Contratação de empresa de seguro para cobertura de bens móveis e imóveis do CREA-SP

**Interessado:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo - Crea SP

#### **1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO:**

##### **a. sua natureza, os quantitativos e prazo do contrato**

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de seguro patrimonial, na modalidade “Seguro Multirrisco”, para os bens móveis e imóveis de propriedade do CREA-SP localizados na capital, conforme especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência.

A contratação possui natureza de serviço continuado, tendo em vista a necessidade permanente de proteção patrimonial da Administração.

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da emissão da apólice, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, mediante interesse da Administração e concordância da contratada.

##### **b. a especificação do bem ou serviço, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança**

Contratação de empresa de seguro caracterizado como “Seguro Multirrisco”, o qual engloba as modalidades de Incêndio, Roubo/Furto, Responsabilidade Civil Geral e Garagista, Vidros e Danos Elétricos, para imóveis de propriedade/uso do CREA-SP, incluindo edificações, estacionamentos/garagens, equipamentos e móveis, contemplando as seguintes unidades:

- **Local 01 – Sede Faria Lima**  
Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 – Pinheiros – São Paulo/SP – CEP 01452-920;
- **Local 02 – Sede Nestor Pestana – Sobreloja**  
Endereço: Rua Nestor Pestana, 87 – Sobreloja – Centro – São Paulo/SP – CEP 01303-900;
- **Local 03 – Sede Barra Funda**  
Endereço: Rua José Gomes Falcão, 120 A/B – Barra Funda – São Paulo/SP – CEP 01139-010;
- **Local 04 – Sede Rebouças nº 1.028 (prédio);**
- **Local 05 – Sede Rebouças nº 1.006 (casa);**  
Endereço: Avenida Rebouças, 1006/1028 – Cerqueira César – São Paulo/SP – CEP 05402-000;
- **Local 06 – Sede Angélica;**  
Endereço: Avenida Angélica, 2330/2364 – andares térreo ao 4º – Consolação – São Paulo/SP – CEP 01228-200.

A prestação dos serviços deverá observar padrões adequados de qualidade, segurança, eficiência e confiabilidade, garantindo cobertura securitária compatível com as necessidades da Administração e proteção adequada ao patrimônio público.

A contratada deverá possuir autorização de funcionamento junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, bem como atender às normas e regulamentações aplicáveis ao objeto da contratação.

O seguro a ser contratado será o caracterizado como Multirrisco, englobando as modalidades Incêndio, Roubo/Furto, Responsabilidade Civil Geral e Garagista, Vidros e Danos Elétricos.

A licitante deverá apresentar a Declaração de Vistoria ao local dos serviços emitida pelo CREA-SP ou Declaração de Renúncia a vistoria, emitida pelo licitante, que assume os riscos da contratação sem a sua realização. Havendo a vistoria, está deverá ser realizada no horário das 09h00 às 11h00 e das 14h00 às 16h00, com agendamento a ser realizado com a Unidade de Serviços e Manutenção - Gerência de Engenharia.

A contratação é de natureza continuada, sem mão de obra exclusiva;

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

### **c. a especificação da garantia do objeto exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso**

Não se aplica.

### **2 – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

A presente contratação justifica-se pela necessidade de proteção dos bens móveis e imóveis de propriedade e uso do CREA-SP localizados na capital, visando resguardar o patrimônio público contra eventuais sinistros que possam ocasionar danos materiais e prejuízos à Administração.

A contratação de seguro na modalidade “Seguro Multirrisco” mostra-se adequada para garantir maior segurança patrimonial e continuidade das atividades institucionais desenvolvidas pelo Conselho, reduzindo impactos financeiros decorrentes de ocorrências cobertas pela apólice.

A solução pretendida atende ao interesse público e às necessidades administrativas do CREA-SP, apresentando-se como medida preventiva e economicamente viável para mitigação de riscos relacionados ao patrimônio do CREA-SP.

### **3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:**

A solução contempla a emissão de apólice de seguro patrimonial na modalidade “Seguro Multirrisco”, abrangendo os imóveis, equipamentos e bens móveis indicados neste Termo de Referência, bem como a prestação de suporte técnico e atendimento às ocorrências registradas durante toda a vigência contratual.

Também compreende o acompanhamento de sinistros, regulação, eventual pagamento de indenizações previstas contratualmente e demais serviços necessários à plena execução do objeto, observadas as condições estabelecidas na apólice, no contrato e na regulamentação aplicável.

#### **4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

##### **4.1 – SUSTENTABILIDADE**

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- adoção, sempre que possível, de procedimentos operacionais e administrativos em meio digital, visando à redução do consumo de papel e materiais impressos;
- observância das normas ambientais aplicáveis à atividade desenvolvida pela contratada;
- promoção de práticas que favoreçam o uso racional de recursos e a redução de impactos ambientais decorrentes da execução contratual.

##### **4.2 – INDICAÇÃO OU VEDAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)**

Não se aplica.

##### **4.3 – EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS/PROVA DE CONCEITO – POC (quando for o caso)**

Não se aplica.

##### **4.4 – EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE**

Não se aplica.

##### **4.5 – SUBCONTRATAÇÃO**

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

##### **4.6 – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

##### **4.7 – ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais Cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

#### **5 – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO**

Prestação de serviços de seguro patrimonial na modalidade “Seguro Multirrisco”, contemplando cobertura para imóveis, edificações, estacionamentos/garagens, equipamentos e bens móveis de propriedade e uso do CREA-SP localizados na capital.

O seguro deverá contemplar, no mínimo, as modalidades de Incêndio, Roubo/Furto, Responsabilidade Civil Geral e Garagista, Vidros e Danos Elétricos, conforme condições, limites, valores segurados e demais especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na respectiva apólice.

A contratada deverá emitir apólice contemplando todos os locais indicados, garantindo cobertura durante toda a vigência contratual, atendimento para abertura e acompanhamento de sinistros, suporte técnico e demais serviços necessários à adequada execução do objeto.

#### **6 – DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato, o Termo de Referência e seus anexos;
- 6.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor ou comissão especialmente designada, garantindo o cumprimento das condições pactuadas;
- 6.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas, irregularidades ou descumprimentos verificados na execução contratual, para que sejam adotadas as medidas cabíveis;
- 6.4. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de eventuais sinistros, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários para abertura e regulação do processo;
- 6.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;
- 6.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na legislação e no Contrato, quando cabível;
- 6.7. Emitir decisão sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou protelatórios;
- 6.8. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **7 – DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, do Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto, observando, ainda, as seguintes obrigações:

- 7.1. Emitir a apólice de seguro conforme as condições, coberturas, valores segurados e demais especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- 7.2. Garantir a cobertura securitária dos bens indicados durante toda a vigência contratual;
- 7.3. Disponibilizar canais de atendimento adequados para comunicação de sinistros, esclarecimentos e suporte relacionado à execução contratual;
- 7.4. Proceder à regulação dos sinistros e demais ocorrências cobertas pela apólice, observando os prazos e condições estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis;
- 7.5. Responsabilizar-se pelo pagamento das indenizações devidas, nos termos das coberturas contratadas;
- 7.6. Comunicar à CONTRATANTE quaisquer situações que possam impactar a execução contratual ou a manutenção das coberturas contratadas;
- 7.7. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 7.8. Indicar preposto responsável pelo acompanhamento e execução do contrato, para representá-la perante a CONTRATANTE;
- 7.9. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação, não sendo essa responsabilidade reduzida pela fiscalização da CONTRATANTE;
- 7.10. Atender à legislação, regulamentações e normas aplicáveis ao setor securitário, inclusive aquelas expedidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;
- 7.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de agente público envolvido na contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 7.12. Comprovar, sempre que solicitado, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- 7.13. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidos pela legislação aplicável;
- 7.14. Desenvolver suas atividades de forma a não prejudicar o funcionamento das atividades da CONTRATANTE.

## **8 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

## **8.1 – DEFINIÇÃO DE COMO DEVE SER EXECUTADO O OBJETO DO CONTRATO E COMO ESTE DEVERÁ PRODUIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE SEU INÍCIO E ATÉ SEU ENCERRAMENTO**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas, as disposições deste Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A execução contratual compreenderá a emissão da apólice de seguro, manutenção das coberturas contratadas durante toda a vigência do contrato, atendimento às ocorrências registradas, regulação de sinistros e eventual pagamento das indenizações devidas, conforme condições estabelecidas na apólice e na legislação aplicável.

As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ocorrer, preferencialmente, por meio eletrônico, admitindo-se comunicação formal por escrito sempre que necessário.

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais e gestor do contrato designados pela Administração, aos quais caberá verificar o cumprimento das obrigações contratuais, registrar ocorrências, solicitar esclarecimentos e adotar as providências necessárias para garantir a adequada execução do objeto.

Identificada qualquer irregularidade na prestação dos serviços ou no cumprimento das condições contratadas, a CONTRATADA será formalmente notificada para adoção das medidas cabíveis no prazo estabelecido pela fiscalização.

A fiscalização da execução contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação.

Ao término da vigência contratual, deverá ser verificado o cumprimento integral das obrigações assumidas, incluindo a regularidade da cobertura securitária durante o período contratado e o atendimento das ocorrências eventualmente registradas no período de vigência da apólice.

## **8.2 – LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

- **Local 01 – Sede Faria Lima**  
Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 – Pinheiros – São Paulo/SP – CEP 01452-920;
- **Local 02 – Sede Nestor Pestana – Sobreloja**  
Endereço: Rua Nestor Pestana, 87 – Sobreloja – Centro – São Paulo/SP – CEP 01303-900;
- **Local 03 – Sede Barra Funda**  
Endereço: Rua José Gomes Falcão, 120 A/B – Barra Funda – São Paulo/SP – CEP 01139-010;
- **Local 04 – Sede Rebouças nº 1.028 (prédio);**
- **Local 05 – Sede Rebouças nº 1.006 (casa);**  
Endereço: Avenida Rebouças, 1006/1028 – Cerqueira César – São Paulo/SP – CEP 05402-000;
- **Local 06 – Sede Angélica;**  
Endereço: Avenida Angélica, 2330/2364 – andares térreo ao 4º – Consolação – São Paulo/SP – CEP 01228-200.

## **8.3 – PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO/FORNECIMENTO (Informar prazo de prorrogação e índice de reajuste contratual – art. 105 ao 114 da Lei 14.133/2021)**

8.3.1. A prestação dos serviços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da emissão da apólice, podendo ser prorrogada, na forma da Lei nº 14.133/2021, mediante interesse da Administração e concordância da CONTRATADA.

## **REAJUSTE**

8.3.2. Os valores contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.3.5. A CONTRATADA deverá apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

8.3.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.3.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação vigente.

8.3.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, mediante termo aditivo.

8.3.9. O reajuste será formalizado por apostilamento.

## **8.4 – ROTINAS DE EXECUÇÃO**

A execução contratual deverá observar as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na apólice de seguro e na legislação aplicável ao setor securitário.

A CONTRATADA deverá emitir a apólice contemplando todas as coberturas, valores segurados e locais indicados pela CONTRATANTE, garantindo a manutenção da cobertura securitária durante toda a vigência contratual.

As comunicações relativas à execução do contrato, abertura de sinistros, solicitações de informações e demais ocorrências deverão ocorrer por meio dos canais de atendimento disponibilizados pela CONTRATADA.

Em caso de sinistro, a CONTRATANTE realizará a comunicação formal à CONTRATADA, apresentando as informações e documentos necessários para regulação do processo, cabendo à seguradora promover a análise da ocorrência e demais providências previstas contratualmente.

A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico e atendimento durante toda a vigência contratual, observando os prazos, condições e procedimentos estabelecidos na apólice e na regulamentação aplicável.

A fiscalização contratual poderá solicitar esclarecimentos, documentos e informações relacionados à execução do objeto sempre que necessário.

## **8.5 – MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO ENTRE A CONTRATADA E A ADMINISTRAÇÃO**

Serão utilizados os seguintes canais de comunicação e acompanhamento da execução contratual:

- a) correio eletrônico (e-mail);
- b) ofício;
- c) sistema/processo administrativo adotado pela CONTRATANTE.

Toda comunicação referente à execução contratual, incluindo abertura e acompanhamento de sinistros, solicitações de informações e demais demandas relacionadas ao objeto, deverá ser encaminhada aos endereços eletrônicos informados pela CONTRATANTE após a assinatura do contrato.

## **9 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será efetuado em parcela única, mediante apresentação, pela CONTRATADA, das respectivas Apólices de Seguro e da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestadas pela fiscalização do contrato.

9.2. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a apresentação dos documentos, desde que recebidos com antecedência mínima de 10 (dez) dias do vencimento.

9.3. A fiscalização verificará o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à emissão das apólices e manutenção das coberturas contratadas.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

9.5. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos:

9.5.1. Apólices de Seguro dos imóveis contemplados na contratação;

9.5.2. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Federal e Seguridade Social;

9.5.3. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

9.5.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Nenhum pagamento será realizado caso seja constatada irregularidade na documentação exigida, ficando o pagamento suspenso até a devida regularização, sem ônus para a CONTRATANTE.

9.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, no mínimo:

9.7.1. Razão social da CONTRATADA;

9.7.2. Número do CNPJ;

9.7.3. Número do contrato;

9.7.4. Descrição do objeto contratual;

9.7.5. Valor total cobrado.

9.8. A CONTRATANTE realizará as retenções tributárias eventualmente incidentes, na forma da legislação aplicável.

9.9. A fiscalização registrará as ocorrências relacionadas à execução contratual, inclusive quanto ao atendimento de sinistros, cumprimento das coberturas e demais obrigações assumidas pela CONTRATADA.

## **10 – DO PAGAMENTO**

- 10.1 O pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo previsto no contrato, limitado em até:
- ao 15º dia útil subsequente ao atesto da Nota Fiscal ou Fatura para despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75º da Lei 14.133, de 2021 observado o disposto no seu § 1º; ou
  - trinta dias contados do atesto da Nota Fiscal ou Fatura, para os demais casos.
- 10.2. O pagamento será autorizado após o atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor competente, condicionado à verificação da conformidade da documentação apresentada, especialmente das apólices emitidas e demais documentos exigidos contratualmente.
- 10.3 Retenção de impostos: O CREA-SP efetuara a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço conforme previsto na legislação aplicada.
- 10.4 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 10.5 Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 10.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CREA-SP.
- 10.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.8. Antes de cada pagamento, poderá ser realizada consulta ao SICAF e demais sistemas pertinentes, para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação
- 10.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CREA-SP.
- 10.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CREA-SP, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula, conforme previsto no ANEXO XI da IN 05/2017:
- EM** =  $I \times N \times VP$ , sendo:
- EM** = Encargos moratórios;
- N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP** = Valor da parcela a ser paga;
- I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I =$	$\frac{(6 / 100)}{365}$	$I = 0,00016438$
TX = Percentual da taxa anual = 6%			

**11 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA)**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas, as disposições deste Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ocorrer, preferencialmente, por meio eletrônico, admitindo-se comunicação formal por escrito sempre que necessária.

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscais designados pela Administração, aos quais competirá verificar o cumprimento das obrigações contratuais, acompanhar a manutenção das coberturas securitárias, registrar ocorrências relacionadas à execução do objeto e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

A fiscalização poderá solicitar esclarecimentos, documentos e informações relacionados à execução contratual, bem como notificar a CONTRATADA para correção de irregularidades eventualmente identificadas.

O acompanhamento contratual abrangerá, entre outros aspectos, a emissão das apólices, a manutenção das condições contratadas, o atendimento às ocorrências e sinistros comunicados, a regularidade fiscal da CONTRATADA e o cumprimento das demais obrigações previstas contratualmente.

### **11.1 DA GESTÃO CONTRATUAL**

O gestor do contrato será responsável pelo acompanhamento geral da execução contratual, atuando na coordenação das atividades relacionadas ao contrato e na adoção das providências necessárias ao seu adequado cumprimento.

Compete ao gestor do contrato acompanhar os registros realizados pela fiscalização, controlar os prazos contratuais, acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e promover os procedimentos necessários à prorrogação, alteração, aplicação de sanções e encerramento contratual, quando cabível.

Também caberá ao gestor do contrato adotar providências para instauração de procedimentos administrativos em caso de descumprimento contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

### **11.2 DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

A fiscalização contratual será exercida por servidor(es) formalmente designado(s) pela CONTRATANTE, aos quais caberá acompanhar e verificar a execução do objeto contratado.

Compete à fiscalização verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à emissão das apólices, manutenção das coberturas contratadas, atendimento às ocorrências registradas e cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

A fiscalização deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual e, quando identificadas irregularidades, comunicar formalmente a CONTRATADA para adoção das medidas corretivas cabíveis, fixando prazo para regularização, quando necessário.

As atividades de fiscalização não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pela integral execução do objeto contratado.

### **12 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Estima-se o valor global para a contratação de R\$ 64.832,81 (sessenta e quatro mil oitocentos e trinta e dois reais e oitenta e um centavos), conforme pesquisa de preço realizada (SEI nº 1547779) e demonstrada no quadro abaixo:

<b>PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS</b>			
<b>DATA: 07/05/2026</b>			
Contratação de empresa de seguro caracterizado como "Seguro Multirrisco" para móveis e imóveis de propriedade do CREA-SP na capital.			
<b>ITEM</b>	<b>PORTO SEGURO</b>	<b>BRDESCO SEGUROS</b>	<b>GENTE SEGURADORA</b>
LOCAL 1 - SEDE FARIA LIMA	R\$ 9.771,52	-	R\$ 19.107,51
LOCAL 2 - SEDE NESTOR PESTANA	R\$ 2.043,97	-	R\$ 7.616,84
LOCAL 3 - SEDE BARRA FUNDA	R\$ 25.849,14	-	R\$ 2.735,35
LOCAL 4 - SEDE REBOUÇAS 1028	R\$ 22.296,24	-	R\$ 6.321,24
LOCAL 5 - SEDE REBOUÇAS 1006	-	-	R\$ 6.766,67
LOCAL 6 - SEDE ANGÉLICA	R\$ 8.818,51	-	R\$ 14.377,81
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 65.340,41</b>	<b>R\$ 72.232,60</b>	<b>R\$ 56.925,42</b>
<b>VALOR MÉDIO</b>			<b>R\$ 64.832,81</b>
<b>OBS:</b>			
- No orçamento da Porto Seguro, o valor da Sede Rebouças 1006 está contemplado no valor da Sede Rebouças 1028 e sobre o valor total foi aplicado desconto de 5%.			
- No orçamento da Bradesco Seguros, foram apresentados apenas os valores totais, sem detalhamento por sede.			

### **13 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

As exigências de qualificação técnica previstas para a contratação são compatíveis com o objeto e usuais no mercado securitário, restringindo-se às condições necessárias para comprovação da capacidade da licitante em executar adequadamente os serviços contratados, em observância aos princípios da razoabilidade e da competitividade.

#### **13.1 – REGIME DE EXECUÇÃO – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - (ART. 46 DA LEI 14.133/2021)**

Não se aplica.

#### **13.2 – ADJUDICAÇÃO DO OBJETO (DAS COMPRAS CONFORME ART. 40 DA LEI 14.133/2021)**

Não se aplica.

### **14 – FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

#### **14.1 – CONTA ORÇAMENTÁRIA**

6.2.2.1.1.01.04.09.024-Seguros de Bens Imóveis

08.04.06 - UNIDADE DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO - USM

#### **14.2 – CENTRO DE CUSTO**

08.04.06.01

### **15 – VISTORIA**

A visita técnica é facultativa e representará a oportunidade para os licitantes interessados conhecerem as características e especificações, condições especiais ou dificuldades que possam interferir na execução dos trabalhos, além de fazerem todos os questionamentos e solicitações técnicas que acharem necessários para elaboração de suas propostas comerciais, não cabendo ao Crea-SP nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica, ou, pela não realização da visita técnica facultativa.

A visita técnica facultativa poderá ser realizada pelos licitantes para efetivo conhecimento dos serviços e condições que possam influir na elaboração da sua proposta. Deverá ser realizada por representante designado com credencial assinada pelo responsável da empresa, conferindo-lhe poderes para vistoriar as localidades onde serão prestados os serviços.

Assim sendo, caso o licitante que venha a ser contratado não tenha realizado a visita, não poderá deixar de realizar o serviço nos termos e condições pactuadas, sob a alegação de não ter tido ciência de tais condições.

O prazo para a visita técnica iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

Para o agendamento da visita técnica facultativa, o interessado deverá manter contato com o fiscal do contrato, em horário comercial de segunda-feira à sexta-feira, através de e-mail: [nadia.guariente1322@creasp.org.br](mailto:nadia.guariente1322@creasp.org.br) ou [aldo.silva1161@creasp.org.br](mailto:aldo.silva1161@creasp.org.br) ou [claudia.duarte4587@creasp.org.br](mailto:claudia.duarte4587@creasp.org.br).

Todos ônus e custos incorridos pelos mesmos, para efetuarem a visita, são de responsabilidade do licitante.

Quando da realização da visita técnica (facultativa) pelos interessados, o representante do Crea-SP emitirá Declaração de Vistoria.

A Declaração de Vistoria deverá ser entregue juntamente com os documentos de habilitação.

Sendo facultativa a visita técnica, a não realização desta não será motivo de inabilitação, porém, o licitante deverá entregar juntamente com os documentos de habilitação a declaração de renúncia de vistoria, que concorda com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, e que, ainda, de pleno conhecimento dessas condições pré-existentes, assume a execução do objeto e isenta o Crea-SP de toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos que possa a vir a sofrer, em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do certame.

## **16 – PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021;
- ii) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 16.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;
- iii) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 16.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021;
- iv) multa:

(1) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

(2) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida;

a. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme disposto no inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

(3) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

16.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE, nos termos do art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021.

16.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

16.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada, quando houver, ou cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021.

16.4.3. Previamente ao encaminhamento para cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

16.5. A aplicação das sanções será realizada em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

16.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos causados à CONTRATANTE;

e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às penalidades aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

16.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

---

[A1]Nota Explicativa 1: O art. 156, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, esclarece que “a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei”.

Nota Explicativa 2: Recomenda-se suprimir a sanção relativa à apresentação, reposição ou suplementação da garantia caso esta não seja exigida para a contratação.

[A2]Nota Explicativa 2: A Lei nº 14.133, de 2021 (art. 162, parágrafo único), apregoa que “a aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções”. Dessa forma, a Administração deve decidir, caso a caso, de acordo com o objeto, qual o prazo limite para a mora do contratado, a partir do qual a execução da prestação deixa de ser útil e enseja a rescisão do contrato.

Lembre-se que esse modelo é apenas uma sugestão; é possível escalonar as multas conforme os dias de atraso, por exemplo.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia de Andrade Silva Duarte, Analista de Gestão Administrativa**, em 08/05/2026, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Enoque Mendes Queiroz Filho, Assistente Administrativo**, em 08/05/2026, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://confea.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1548370** e o código CRC **8A226DB6**.

Referência: Processo nº 26.001113/2026-81

SEI nº 1548370